

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - SME**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CONTRATO N.º 109/2021

O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Januária - MG, na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Rafael Juliano Araújo Ferreira, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.582 de 04/02/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Walison Costa Pacheco, CPF nº 071.001.986-66, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Mel de Abelha, in natura – sachê de 20g. Registro de inspeção do SIF, IMA ou SIM.	Sachê	10.000	0,54	5.400,00
Valor Global		R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).		

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem

Recebu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade 03 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

0903.1236100222.093 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000631, Fonte 144

0903.1236500222.088 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000670, Fonte 144

0903.1236500222.089 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000671, Fonte 144

0903.1236600222.097 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000687, Fonte 144

0903.1236700222.100 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 000700, Fonte 144

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2021, pela Resolução FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Januária/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39.480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Januária/MG 19 de abril de 2021.

Walison Costa Pacheco
CPF nº 071.001.986-66

Rafael Juliano Araújo Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Rafael Juliano Araújo Ferreira
Secretário Mun. de Educação
Januária/MG
Decreto Nº 4.582 de 04/02/21

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF